



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N.º. 05.131.081/0001-82
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER CIRCUNSTANCIADO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N.º 006-PMO/2015.

O Sr. ORLAN RODRIGUES DA SILVA, com Formação Específica em Gestão de Órgãos Públicos e Pós-Graduado em MBA em Administração Pública, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Oriximiná, nomeado nos termos do Decreto n.º 039 de 30 de Janeiro de 2014, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que:

- A cópia da Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação - CPL, está no processo licitatório.
- A Autorização para abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade, se faz presente nos autos do processo;
- As Solicitações de Despesas estão assinadas pelos responsáveis;
- O processo administrativo de Inexigibilidade está fundamentado no artigo 25, II, c/c art. 13, III da Lei 8.666/1993;
- O objeto do processo administrativo de contratação direta está de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Oriximiná;
- A Dotação Orçamentária se encontra no processo;
- A empresa vencedora possui a documentação necessária para a prestação do serviço, assim como profissionais habilitados para executarem os serviços contratados;
- O valor proposto pela empresa, para prestação do serviço, está de acordo com a realidade mercadológica;
- O Parecer Jurídico, foi assinado pela Procuradora Geral do Município;
-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 05.131.081/0001-82
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

- O Termo de Ratificação de Inexigibilidade, se encontra nos autos do processo;
- O Processo de Inexigibilidade cumpriu com os Princípios da Moralidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo.

Dessa forma, procedida a análise do procedimento licitatório, bem como da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta assessoria, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná(PA), 10 de março de 2015.